

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITATÓRIO 014/2019 **PROCESSO** INEXIGIBILIDA DE 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR **DETERMINADO**

instrumento particular, o **MUNICÍPIO** Pelo presente PAPAGATOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, no. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro MARCOS ANTONIO GONÇALVES PEREIRA 01383963614, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 20.608.150/0001-90, com sede na Rua Inspetor Ronaldo Santos, no. 272, bairro Montreal, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-690, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Gonçalves Pereira, inscrito no CPF/MF sob o no. 013.839.636-14, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do cantor Marcos Belerete, através da empresa Marcos Antônio Gonçalves Pereira 01383963614, para realização festividades do 65º Aniversario do Município a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2019, neste município de Papagaios/MG.

CLAUSULA 2ª - DOS PRECOS E FORMA DE PAGAMENTO 2.1. Dos Precos

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

- 2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o envento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAISO AGA

sequinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária no

Ficha

00874

Órgão: Unidade:

Sub-Unidade:

Fonte de Recurso:

02

02.11

02.11.10

Funcional Programatica: 13.392.0247.2100

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 1.00.00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SETOR DE CULTURA

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/01/2019.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8,666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6a - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAJOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 8.3. Pela apresentação do show da Marcos Belerete, no dia 19/01/2019, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.
- 8.4. Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica das bandas.
- 8.5. Pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGATOS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA 9a - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

Many



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGATOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de licitação (dois) anos.
- 13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 18 de janeiro de 2019.

Município de Papagaios Mario Reis Filgueiras

Marcos Antonio Gençalves Pereira 01383963614 CNPJ/MF 20.608.150/0001-90

Testemunhas:

CPF no:

110.814.566.3

CPF no:

053.677.536-2